



## Câmara Municipal de Itaguai

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAI, pelos seus representantes legais, Decreta e eu, Sanciono a seguinte lei.

### DELIBERAÇÃO nº 612

Dispõe sobre a reorganização do Quadro dos Funcionários - da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Os serviços da Prefeitura Municipal serão atendidos:

- I - Por funcionários integrantes do Quadro Permanente;
- II - Por pessoal eventual ou variável, admitido sob o regime da Consolidação das Leis de Trabalho.

§ Único - O quadro permanente é o constante do anexo II desta Deliberação e será provido mediante concurso público.

Art. 2º - Ficam transformados nos cargos sob a denominação "SITUAÇÃO NOVA", e com os vencimentos mensais mencionados, os cargos sob a denominação "SITUAÇÃO ANTIGA", conforme o anexo referido no artigo anterior.

§ 1º - Para cumprimento deste artigo, consideram-se transferidos (7) sete cargos de Auxiliar de Secretaria nível 4 e (1) um de Inspetor de Alunos nível 3, todos do Departamento de Educação e Cultura, para AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO nível 4, do Departamento de Finanças, os quais vem sendo ocupados pelas seguintes funcionárias do quadro permanente: Maria Mercedes da Silva Vicente, Maria da Conceição de Sá, Aldoemia Fraga da Silva, Geni Cabral da Silva, Hilda de Oliveira Martins, Edithe Maria de Andrade Martins, Maria Moreira da Silva e - Marlene de Abreu Cândido.

§ 2º - As funcionárias de que trata o parágrafo 1º, exercerão o cargo de Auxiliar de Escriturário, nível 4, em razão de aproveitamento através de prova seletiva.

Art. 3º - Ficam criados com os vencimentos mensais correspondentes os cargos sob a denominação "SITUAÇÃO NOVA" que não constarem entre os da "SITUAÇÃO ANTIGA".

Cont.



## Câmara Municipal de Itaguai

-2-

- Art. 4º - Inclui-se aos cargos e funções gratificadas, com o Índice P G 3, o de Chefe da Patrulha Rodoviária Municipal.
- Art. 5º - A lotação dos funcionários nos diversos órgãos da Prefeitura será feita por PORTARIA.
- Art. 6º - Função gratificada constituirá vantagem acessória ao vencimento e será concedida ao funcionário pelo efetivo exercício de Chefia.
- § 1º - Sómente poderão ser designados para o exercício de função gratificada, funcionários municipais.
- § 2º - Não perderá a vantagem de que trata este artigo, o funcionário que se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, doença comprovada ou serviço obrigatório por lei.
- § 3º - As funções gratificadas são as constantes do anexo III, desta Deliberação.
- Art. 7º - Os cargos em Comissão, constantes do anexo I desta Deliberação, serão providos mediante livre escolha do Prefeito Municipal, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para a investidura em cargo público.
- Art. 8º - É vedada a nomeação interina.
- Art. 9º - As demais vantagens concedidas aos funcionários municipais, são as constantes do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.
- Art. 10º - Além do Pessoal do Quadro, a Prefeitura poderá admitir pessoal variável, nos seguintes casos:
- I - Para o exercício de funções de natureza técnica - especializada;
  - II - Para o desempenho de funções necessárias aos serviços de Engenharia;
  - III - Para funções necessárias à execução de Programas de Educação, Cultura e Saúde;
  - IV - Para desempenho de funções necessárias à execução de serviços de natureza Industrial;
  - V - Para o exercício de funções de seladoria, de copa

Cont.



## Câmara Municipal de Itaguai

-3-

copa e cozinha, de condução de veículos, de vigilância, de caráter braçal, de limpeza pública, bem como para o desempenho de trabalhos de oficina.

- § 1º - A contratação de servidores na forma deste artigo, obedecerá as restrições impostas pela Legislação Federal.
- § 2º - Para os efeitos deste artigo são consideradas funções de natureza técnica especializada aquelas cujo exercício requiera formação profissional.

Art. 11º - O Pessoal de que trata o artigo anterior será admitido pelo Regime da Legislação Trabalhista.

- § 1º - A admissão a que se refere este artigo será autorizada pelo Prefeito Municipal, mediante proposta de órgão interessado, havendo dotação orçamentária para atender a despesa.
- § 2º - As despesas decorrentes das admissões de que trata este artigo, serão atendidas com recursos de dotações orçamentárias globais destinadas a contratação do Pessoal.

Art. 12º - O candidato a admissão na forma do artigo 10º, deverá preencher as seguintes condições:

- I - Possuir Carteira Profissional;
  - II - Ser portador de certificado de reservista ou de isenção do Serviço Militar, sendo sexo masculino;
  - III - Comprovar quitação com as obrigações decorrentes da Legislação Eleitoral;
  - IV - Ser maior de dezoito anos e menor de 45 anos de idade;
  - V - Ser aprovado em exame de sanidade física e mental.
- § 1º - Os candidatos a admissão para funções de natureza técnica e especializada não se sujeitam ao limite máximo de idade previsto no ítem IV deste artigo, mas deverão comprovar formação profissional.
- § 2º - Os salários dos servidores contratados nesta categoria, serão equivalentes aos pagos no mercado de trabalho de prestação de serviços semelhantes ao que se contratam.

Art. 13º - A Prefeitura poderá contratar menores de 18 (dezoito)

Cont.



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Itaguai

anos para o exercício de funções auxiliares, pelo Regime da Legislação Trabalhista, em casos excepcionais.

Art. 148- Os servidores admitidos pelo Regime da Legislação Trabalhista serão contribuintes obrigatórios do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

Art. 152- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 1974. Revogadas as disposições que lhe sejam contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAI,

12/11/74

*Nilson Pedro Francisco*

NILSON PEDRO FRANCISCO

Prefeito

